



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026
GMS 03/2026
PROCESSO Nº 26.323.974-1
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1 DA IDENTIFICAÇÃO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 171/2025, de 05/06/2025, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** (Pregão Negativo) para concessão de uso de área pública para exploração da atividade de cantina, conforme descrito na cláusula 2.1 deste edital.

1.2 DATA HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.2.1 O pregão será realizado no dia **23/10/2026**, com início às **09h00min**, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1.2.2 Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

1.2.3 Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Pregoeiro, se necessário.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso remunerado de espaços físicos para exploração de cantina/lanchonete em unidades do Campus de Jacarezinho (CCSA, CCS e Clínica de Odontologia), conforme especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO



3.1 Os serviços serão prestados nas seguintes unidades do Campus de Jacarezinho: Item 1 – Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Avenida Manoel Ribas, nº 711 – Centro, Jacarezinho/PR; Item 2 – Centro de Ciências da Saúde (CCS), Alameda Padre Magno, nº 841 – Nova Jacarezinho, Jacarezinho/PR; Item 3 – Clínica de Odontologia, prolongamento da Avenida Pedro Coelho Miranda, s/n – Jardim Panorama, Jacarezinho/PR.

3.2 A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

3.3 A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

3.4 Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

3.5 A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.6 A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária.

3.7 O prazo para inícios dos serviços será de até 30 dias, contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela UENP.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1 A Concessão de uso remunerado de espaços físicos para exploração de cantina/lanchonete nas unidades do Campus de Jacarezinho terá o valor mínimo mensal total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondendo à: Item 01 (CCSA) – Valor Mínimo Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), Item 02 (CCS) – Valor Mínimo Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Item 03 (Clínica Odonto) – Valor Mínimo Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito pela cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta corrente do Campus de Jacarezinho, Ag. 0100-7, C/C 52101-9, Banco do Brasil.



6. DA VIGÊNCIA

6.1 A concessão terá vigência total de 60 (sessenta) meses.

7. DA ALOCAÇÃO DA RECEITA

7.1 Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1311011100. Fonte 501.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste edital.

8.2 Os interessados, até o dia, hora e local fixados no **item 1.2.1**, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL N° 02/2026 PREGÃO PRESENCIAL
Envelope 01 – Proposta de Preço Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone: E-mail:

EDITAL N° 02/2026 PREGÃO PRESENCIAL
Envelope 02 – Documentação Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone: E-mail:

8.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

8.4 A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos no item 2.2.2 implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

8.5 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:



- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

8.6 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

8.7 Não será admitido o envio de proposta ou documentação via, e-mail, fax ou similar.

9. DA VISITA AO LOCAL

9.1 A concorrente poderá realizar vistoria prévia e inspecionar os locais objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Nos seguintes endereços: (Item 01) **Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA**, Avenida Manoel Ribas, nº 711 – Centro; (Item 02) **Centro de Ciências da Saúde – CCS**, Alameda Padre Magno, nº 841 – Nova Jacarezinho; (Item 03) **Clínica de Odontologia**, prolongamento da Avenida Pedro Coelho Miranda, s/n – Jardim Panorama, na cidade de Jacarezinho/PR.

9.2 Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Licitação, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de decréscimos de preços relativos à mencionada execução.

10. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

10.1 Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Setor de Protocolo da Reitoria, podendo também ser obtido por meio dos sites <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacao.uenp.edu.br



10.2 As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados nos mesmos endereços eletrônicos, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UENP e solicitar seus envios, se necessário.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

11.1 Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital deste pregão.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email licitacao@uenp.edu.br

11.2.1 Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

11.4 Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior.

12. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

12.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, formular lances, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos:**

a) Tratando-se de representante legal - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) Tratando-se de procurador:

I) instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida) – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o

II) correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os



poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

12.2 Os documentos de que trata o item anterior **deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

12.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração (Anexo 05) de que trata a cláusula 15.1 deste Edital, no momento do credenciamento.

12.4 Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

12.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

12.5 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio.

12.6 A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular lances.

13. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.1 Para habilitação preliminar nesta licitação, em conformidade com o inciso I, art. 63, Lei nº 14.133/2021, concomitantemente ou concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme modelo do Anexo 03.

13.1.2 A declaração **deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão.**

13.1.2.1 Caso o interessado não envie representante para participar desta licitação, o licitante poderá enviar a declaração através de terceiros ou em envelope específico, devidamente identificado quanto ao seu conteúdo, sob pena de exclusão.

13.1.3 A não apresentação desta declaração implicará a **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação.

13.1.3.1 Caso a empresa possua representante credenciado na sessão, visando a ampla participação e atendendo ao princípio do formalismo moderado, o representante poderá preencher, de próprio punho, a Declaração de Conhecimento do Edital.

13.4 A habilitação definitiva se dará mediante a análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado no **Envelope 02**.



13.5 Se o licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste edital e, ao final, ficar demonstrado que ele não reúne os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser-lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP, nos termos do art. 196, IV, Decreto nº 10.086/2022.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

14.1.1 As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, e devem conter a indicação do número deste pregão.

14.1.1.1 A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.

14.1.1.2 As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, com a **indicação do valor mensal ofertado** pela concessão do item(ns) pretendido(s).

14.1.1.3 Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

14.2 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

15. MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo 05.

15.2 A declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no momento do credenciamento.

15.3 A não apresentação da declaração de que trata o Anexo 05 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.



15.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337 - F do Código Penal e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

16.1 As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses
- b.** Declaração Conjunta emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo 04.
- c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal,** mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF).**
- h. Certidão do Distribuidor** probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**



16.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original no momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

Obs: No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no sítio do órgão responsável.

16.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.3.1 Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subsequentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UENP.

16.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UENP e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UENP, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

17. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.1 No dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada a sessão pública do pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

17.2 Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada.

17.3 O Pregoeiro receberá e examinará as credenciais e procederá ao credenciamento dos interessados, bem como receberá as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no edital (Anexo 03) e as declarações de microempresas ou empresas de pequeno porte (Anexo 05).

17.4 Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.



17.5 Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.6 Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

17.7 Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

17.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos incorrigíveis capazes de dificultar o julgamento.

17.9 As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com maior preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior a melhor proposta.
- b. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas naquelas condições, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.
- c. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas.
- d. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

17.10 Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais pelos proponentes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes (Pregão Negativo).

17.11 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.

17.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

17.13 Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constantes dos respectivos Envelopes 02.

17.14 Se não houver lances e a empresa que oferecer a maior proposta vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para, apuração do vencedor obedecendo-se aos critérios estabelecidos nos itens 17.9, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso,



até a apuração de propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame.

17.15 Encerrada a fase de lances e constatada a regularidade da documentação de habilitação, os preços das empresas classificadas serão registrados em ata, em ordem decrescente.

17.16 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.

17.17 A Sessão pública será gravada em áudio e vídeo.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, respeitado o valor mínimo fixado no Termo de Referência.

18.1.1 Será adotado o Modo de Disputa Aberto.

18.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

18.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada depois de encerrada a etapa de lances verbais.

18.4 Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 19.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.5 Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



18.6 O disposto no item 18.2 somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.7 Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do Anexo 05.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, pelo Agente de Contratação.

19.2 Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

19.3 Homologada a licitação, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4 A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.4.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.5 A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: www.administracao.pr.gov.br/Compras

19.6 Os preços contratados poderão ser revisados/alterados, durante a vigência do contrato, em caso de oscilação no custo comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, a fim de



se preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20. DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

20.3 Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Reitor para decisão.

20.4 O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos ao Reitor serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.5 O julgamento do recurso será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Reitor.

20.6 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.

20.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca de sua intenção em interpor recurso importará na decadência deste direito e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

21.3 A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).



21.4 A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

21.4.1 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

21.4.1.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

21.4.2 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

21.4.3 A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

21.4.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.4.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

21.4.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

21.4.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1 Integram este Edital os seguintes anexos:



Anexo 01 – Termo de Referência.

Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.

Anexo 04 – Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo 05 – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo 06 – Minuta de contrato.

22.1.1 É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

23.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.3 As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante, ou, caso tenha sido contratada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, que será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

23.6 É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

23.7 O Pregoeiro, na forma do disposto no art. 64, da Lei n.º 14.133/2021, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

23.8 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei n.º 14.133/2023, esta sempre prevalecerá.

23.9 Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a UENP tiver conhecimento



de qualquer fato que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.10 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.11 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.

Jacarezinho, 28 de setembro de 2026.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro



ANEXO 01
Pregão Presencial nº 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a cessão onerosa de uso de espaços físicos pertencentes à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Campus Jacarezinho, destinados à exploração comercial de serviços de cantina, compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Área m2	Valor Mensal Mínimo	Valor anual Nominal	Valor Nominal para 10 anos
1	Cessão onerosa de uso de espaço para cantina do CCSA	1	43,78	R\$300,00	R\$3.600,00	R\$36.000,00

Item	Descrição	Qtd.	Área m2	Valor Mensal Mínimo	Valor anual Nominal	Valor Nominal para 10 anos
2	Cessão onerosa de uso de espaço para cantina do CCS	1	166,67	R\$500,00	R\$6.000,00	R\$60.000,00

Item	Descrição	Qtd.	Área m2	Valor Mensal Mínimo	Valor anual Nominal	Valor Nominal para 10 anos
3	Cessão onerosa de uso de espaço para	1	28,51	R\$400,00	R\$4.800,00	R\$48.000,00



	cantina da CLÍNICA DE ODONTO LOGIA					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. A licitação será realizada por itens independentes, com julgamento pelo critério de maior oferta mensal para cada item. Os licitantes poderão apresentar proposta para um, dois ou todos os itens, admitindo-se que empresas distintas sejam vencedoras dos diferentes espaços e que uma mesma licitante seja vencedora de mais de um item.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da oferta de serviços de alimentação à comunidade acadêmica e aos demais usuários que frequentam as dependências da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Campus Jacarezinho.

2.2. Os espaços contemplados atendem aproximadamente 1.051 alunos regularmente matriculados, além de docentes, agentes universitários, servidores terceirizados, pacientes, acompanhantes e demais usuários vinculados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e atendimento à comunidade.

2.3. A disponibilização de cantinas nas dependências da Universidade proporciona maior comodidade, segurança e bem-estar aos usuários, reduzindo a necessidade de deslocamentos externos durante os períodos de aula, atividades acadêmicas e atendimentos realizados pela Instituição.

2.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da UENP para o exercício de 2026, conforme linha nº3838 do PAC vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS

3.1. Item 01 – CCSA: área total de 43,78 m², composta por área de atendimento ao público de 26,71 m² e área de cozinha e depósito de 17,07 m², situada na Avenida Manoel Ribas, nº 711, Centro, Jacarezinho/PR;

3.2. Item 02 – CCS: área total de 166,67 m², composta por área de atendimento ao público de 125,08 m², cozinha, depósito e área de serviço de 35,14 m² e banheiro de 6,45 m², situada na Alameda Padre Magno, nº 134/318, Nova Jacarezinho, Jacarezinho/PR;

3.3. Item 03 – Clínica de Odontologia: área total de 28,51 m², composta por área de atendimento ao público de 12,11 m², depósito de 3,77 m², área de serviço de 3,58 m², banheiro interno de 3,43 m² e corredor de acesso de 5,62 m², situada no prolongamento da Avenida Pedro Coelho Miranda, s/n, Jardim Panorama, Jacarezinho/PR.

3.4. Os respectivos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica, acompanhados dos relatórios fotográficos, integram o processo administrativo e servirão como referência para o conhecimento das características e condições físicas de cada espaço. Será facultada aos interessados a realização de visita técnica antes da apresentação das propostas;

3.5. A UENP disponibilizará exclusivamente os espaços físicos e suas instalações permanentes, não fornecendo à cessionária móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames, utensílios ou quaisquer outros bens móveis.

3.6. Caberá exclusivamente à cessionária adquirir, instalar, conservar, substituir e, ao



término da cessão, retirar todos os bens necessários ao funcionamento da cantina, sem qualquer ônus para a Universidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A cessionária deverá:
- 4.2. Disponibilizar alimentos, lanches, bebidas e demais produtos compatíveis com a atividade proposta;
- 4.3. Manter os espaços em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e organização;
- 4.4. Fornecer todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da atividade;
- 4.5. Manter quantitativo de pessoal compatível com a demanda;
- 4.6. Observar integralmente a legislação sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança aplicável;
- 4.7. Utilizar os espaços exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.8. Utilizar equipamentos compatíveis com a infraestrutura disponível.
- 4.9. Priorizar a comercialização de produtos prontos para consumo ou que demandem preparo simplificado, compatível com as características físicas e estruturais de cada espaço.
- 4.10. Observar as limitações da infraestrutura existente em cada unidade, especialmente quanto à utilização de equipamentos de refrigeração, aquecimento e preparo de alimentos.
- 4.11. Utilizar somente equipamentos compatíveis com a capacidade das instalações elétricas do respectivo espaço, sendo vedada a instalação de equipamentos que possam causar sobrecarga ou comprometer a segurança das instalações.
- 4.12. Informar previamente à Administração a relação dos principais equipamentos que serão utilizados, especialmente refrigeradores, freezers, fornos, micro-ondas, chapas elétricas e equipamentos similares.
- 4.13. Não realizar obras, adaptações ou alterações estruturais sem prévia e expressa autorização da Universidade.
- 4.14. Responsabilizar-se pela obtenção, renovação e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos para o funcionamento da atividade.

5. DO FUNCIONAMENTO

- 5.1. O atendimento deverá ocorrer durante os dias letivos e horários de funcionamento das respectivas unidades.
- 5.2. A cessionária poderá ser convocada a manter a cantina em funcionamento durante eventos institucionais promovidos ou oficialmente apoiados pela UENP e realizados na unidade correspondente ao espaço concedido, ainda que fora do horário regular das atividades acadêmicas.
- 5.3. A convocação deverá ser encaminhada pela Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a data, o horário previsto para início e término do evento e a estimativa de público.
- 5.4. O funcionamento extraordinário poderá ser solicitado no período compreendido entre as 7h e as 22h, de segunda-feira a sábado, limitado a, no máximo, 2 (dois) eventos por mês.



- 5.5. O funcionamento aos domingos, feriados ou fora do horário estabelecido dependerá de prévia concordância da cessionária.
- 5.6. A cessionária deverá manter estrutura de atendimento compatível com a estimativa de público informada pela Administração, observadas as condições físicas do espaço.
- 5.7. A cessionária deverá manter estoque suficiente para atendimento regular dos usuários.

6. CARDÁPIO MÍNIMO

- 6.1. A cessionária deverá disponibilizar diariamente, no mínimo:
- a) café, café com leite, chocolate quente e bebidas similares;
 - b) água mineral, refrigerantes, sucos naturais ou industrializados e bebidas não alcoólicas;
 - c) salgados assados e/ou fritos;
 - d) sanduíches, lanches naturais e produtos similares;
 - e) bolos, pães de queijo, biscoitos e produtos de panificação;
 - f) doces, chocolates, barras de cereal e sobremesas de consumo individual;
 - g) frutas ou outras opções de alimentação saudável.
- 6.2. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos e substâncias ilícitas.

7. PREÇOS DOS PRODUTOS

- 7.1. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado local.
- 7.2. A Administração poderá solicitar justificativas quando identificar preços manifestamente superiores aos praticados na região.

8. VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

- 8.1. O valor mínimo mensal para cada item será:
- I – Item 01 – Cantina do CCSA: R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - II – Item 02 – Cantina do CCS: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - III – Item 03 – Cantina da Clínica de Odontologia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 8.2. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor mínimo mensal estabelecido para o respectivo item.
- 8.3. Considerando 12 (doze) mensalidades integrais, os valores anuais nominais de referência correspondem a:
- I – Item 01 – Cantina do CCSA: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
 - II – Item 02 – Cantina do CCS: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
 - III – Item 03 – Cantina da Clínica de Odontologia: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 8.4. Considerando a vigência de 10 (dez) anos, equivalente a 120 (cento e vinte) meses, os valores nominais estimados correspondem a:
- I – Item 01 – Cantina do CCSA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
 - II – Item 02 – Cantina do CCS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - III – Item 03 – Cantina da Clínica de Odontologia: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil



reais).

8.5. Os valores nominais foram calculados com base nos valores mensais mínimos, sem considerar os futuros reajustes e a redução de 50% (cinquenta por cento) aplicável durante os períodos de férias acadêmicas ou na ocorrência de fatos que impeçam o funcionamento normal das atividades da respectiva unidade.

8.6. Cada item corresponde a um espaço distinto e dará origem a uma contratação independente, com julgamento pelo critério de maior oferta mensal por item. A adjudicação de um item não estará condicionada à adjudicação dos demais, podendo os espaços ser concedidos a cessionárias diferentes.

8.7. Para fins exclusivamente administrativos e de dimensionamento do processo, a soma dos valores nominais estimados dos três itens para o período de 10 (dez) anos corresponde a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sem que isso caracterize contratação conjunta, lote único ou obrigatoriedade de adjudicação dos espaços à mesma licitante.

8.8. Os valores mínimos foram definidos nos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica emitidos em julho de 2026 por profissional habilitada, considerando, entre outros fatores, a localização, a área útil, a destinação comercial, o público atendido e a sazonalidade decorrente dos períodos de férias acadêmicas. Os referidos pareceres preveem expressamente a redução do valor mensal para 50% (cinquenta por cento) durante as férias acadêmicas ou na ocorrência de fatos que impeçam o funcionamento normal das atividades da respectiva unidade.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor mensal ofertado deverá ser efetuado pela respectiva cessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de competência, mediante depósito na conta bancária informada pela Direção do Campus.

9.2. Durante os períodos de férias acadêmicas da UENP ou na ocorrência de fatos que impeçam o funcionamento normal das atividades da respectiva unidade, o valor mensal devido pela cessionária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, conforme previsto nos respectivos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica.

9.3. A redução prevista no item anterior será aplicada exclusivamente durante o período de efetiva redução ou suspensão das atividades acadêmicas ou institucionais da respectiva unidade.

9.4. O valor mensal será reajustado anualmente, contado da data-base estabelecida no contrato, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.5. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e no contrato.

10. ÁGUA E ENERGIA

10.1. As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica estão incluídas no valor mensal da concessão, não sendo realizado ressarcimento, rateio ou cobrança posterior desses



consumos pela UENP.

10.2. Ficarão sob responsabilidade exclusiva da cessionária todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da cantina, incluindo gás, telefonia, internet, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, mão de obra, tributos, licenças, manutenção e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade.

11. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 11.1. Efetuar o pagamento mensal do valor ofertado.
- 11.2. Manter todas as licenças e autorizações exigidas para funcionamento da atividade.
- 11.3. Reparar eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade.
- 11.4. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração.
- 11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atividade.
- 11.6. Manter o espaço, os equipamentos e as áreas utilizadas em adequadas condições de higiene, limpeza, organização e conservação.
- 11.7. Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados pela atividade.
- 11.8. Responsabilizar-se pela conduta, identificação, higiene, uniforme e equipamentos de proteção de seus empregados, quando aplicáveis.
- 11.9. Responsabilizar-se por danos causados à Universidade ou a terceiros em decorrência da execução da atividade.
- 11.10. Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a exploração do espaço por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 11.11. Permitir o acesso dos responsáveis pela gestão e fiscalização ao espaço concedido, prestando todas as informações solicitadas.
- 11.12. Restituir o espaço ao término da cessão nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

12. OBRIGAÇÕES DA UENP

- 12.1. Disponibilizar os espaços objeto da cessão.
- 12.2. Fiscalizar a execução contratual.
- 12.3. Notificar a cessionária acerca de irregularidades verificadas.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão dos contratos decorrentes desta contratação será exercida pelo servidor do Campus de Jacarezinho Flávio Marques Velerio, a quem competirá coordenar e acompanhar a execução contratual, controlar os prazos, pagamentos, reajustes e demais ocorrências, bem como encaminhar as providências administrativas necessárias à regular execução dos contratos.

13.2. A fiscalização da execução será realizada individualmente para cada espaço pelos seguintes servidores:

- I – Item 01 – Cantina do CCSA: Prof. Dr. Luiz Fernando Kazmierczack;
- II – Item 02 – Cantina do CCS: Prof. Dr. Raphael Gonçalves de Oliveira;



III – Item 03 – Cantina da Clínica de Odontologia: Prof. Dr. Raphael Gonçalves de Oliveira.

13.3. Compete aos fiscais verificar o cumprimento dos dias e horários de funcionamento, as condições de higiene, limpeza, organização e conservação do espaço, a oferta dos produtos, o atendimento das normas sanitárias e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.4. As ocorrências verificadas pelos fiscais deverão ser registradas e comunicadas ao gestor para adoção das providências cabíveis.

13.5. A eventual adjudicação de mais de um item à mesma licitante não afastará a gestão e a fiscalização individualizadas de cada espaço.

14. VIGÊNCIA

14.1. Cada contrato terá vigência de 10 (dez) anos, equivalente a 120 (cento e vinte) meses, contados da data indicada no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos poderão possuir datas de início distintas, considerando o término dos contratos atualmente vigentes e a efetiva disponibilidade de cada espaço.

14.3. O prazo estabelecido corresponde à vigência total de cada contrato, não sendo admitida sua renovação ou prorrogação para além do período originalmente fixado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a cessionária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Garantir a continuidade da oferta de serviços de alimentação à comunidade universitária.

16.2. Promover a adequada utilização dos espaços públicos disponíveis.

16.3. Proporcionar maior comodidade e bem-estar aos usuários da Universidade.

16.4. Gerar receita patrimonial para a Administração Pública, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Jacarezinho, 03 de agosto de 2026.

Responsáveis:

Assinado eletronicamente

Najara Alves Lúcio

Assessora Especial da Direção

Planejamento/Compras - UENP - CJ



ANEXO 02
Pregão Presencial nº 02/2026
Proposta de Preços
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Item	Produto	Valor Mensal
...	Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete no	R\$

Valor mensal da Concessão: R\$.....(.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: ____/____/____

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 03
Pregão Presencial nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____
E-MAIL: _____

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N° **02/2026**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo edital de licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 04
Pregão Presencial nº 02/2026
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL _____

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 02/2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 05
Pregão Presencial nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL N° **02/2026**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (*ou Empresa de Pequeno Porte*), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 02/2026

CEDENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por ####.

CESSIONÁRIA: ####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ####, com sede ####, neste ato representada por ####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2026 (GMS 03/2026), Processo nº 25.720.238-0, homologado em 00/00/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Concessão de uso remunerado de espaços físicos para exploração de cantina/lanchonete em unidades do Campus de Jacarezinho.

Item ____ : Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete no....

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 02/2026, com seus anexos e a respectiva proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

2.1 O valor mensal da concessão será de R\$ (.....).

2.2 O valor anual máximo previsto será de R\$ (.....).

2.3 O valor total máximo previsto da Concessão (120 meses) será de R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito pela cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta corrente do Campus de Jacarezinho, Ag. 0100-7, C/C 52101-9, Banco do Brasil.

3.2 Durante as férias escolares da cedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das suas atividades, o valor do recolhimento (mensalidade) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA

4.1 Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1311011100. Fonte 501.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, para o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato de concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE/PR, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A cessionária deverá se instalar no local indicado, observando-se o Termo de Referência (Anexo 01) que define as condições para a concessão.

7.2 A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

7.3 A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

7.4 Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

7.5 A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



7.6 A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da CEDENTE receber o valor deste Contrato nas condições avençadas e da CESSIONÁRIA explorar atividade de restaurante/lanchonete/cantina no Campus de Cornélio Procópio na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CEDENTE:

- I - Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- II - Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- III - Dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.
- IV - Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações;
- V - Dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Realizar o serviço objeto do presente Edital na forma acordada e estabelecida.
- II – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- III – O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.
- IV – Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- V – Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.
- VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no presente termo, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- VIII – Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- IX – Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar;

IV – Declaração de inidoneidade;

9.3 Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

9.5 A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

9.5.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

9.5.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.5.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.



9.5.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

9.5.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

9.5.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

9.5.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

9.6 A sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

9.7 A sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

10.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.5 Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação



de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

10.6 O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os arts. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

12.1.1 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

12.1.2 No caso da necessidade de reajuste do valor deste contrato, nos termos do art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/21, será adotado como índice o IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

12.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.3.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.1.4 Na ocorrência de pedido de repactuação de preços, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

12.1.5 Na ocorrência de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

13.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao(a) servidor(a) #####.

13.2 Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) #####.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

14.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
<Nome do representante>

<Nome da Empresa>
<Nome do representante>

GESTOR

FISCAL

Raphael Maceió Marques
TESTEMUNHA

Bruno Mainardes da Rocha
TESTEMUNHA